



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03295/05

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
COM PROVENTOS INTEGRAIS.
DETERMINA-SE PRAZO À
AUTORIDADE COMPETENTE PARA
PROVIDÊNCIAS.**

RESOLUÇÃO RC2-TC 00078/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 03295/05** é alusivo à Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, da servidora **Francisca Idalina de Araújo**, matrícula 25.123-15, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Administração do Município de São Bento (**fls. 05/06**).

Após analisar os documentos constantes dos autos, inclusive com relação à defesa apresentada pelo Sr. Alberto da Silva Rodrigues, Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB¹ (**fls. 37/42**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, entendeu ser necessária a apresentação dos seguintes documentos (**fls. 27 e 45/46**):

- Laudo médico, devidamente assinado por junta médica oficial do Município ou do próprio Instituto;
- Planilha de cálculos proventuais elaborada pela média, em observância ao disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/2004;
- Contra-cheques, fichas financeiras ou comprovantes de pagamento da servidora de julho de 1994 até novembro de 2004;

¹ Documento TC Nº 15538/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03295/05

- Último contra-cheque de inativo da servidora e da legislação local que disciplina o pagamento da vantagem “qüinqüênios”.

Chamado a se pronunciar, o MPE opinou pela assinatura de prazo, por meio de baixa de resolução, ao atual Presidente do IMPRESB, a fim de trazer aos autos a documentação reclamada pela Auditoria (**fls. 48/49**).

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela assinatura do prazo de trinta dias ao atual Presidente do IMPRESB para que encaminhe os documentos reclamados pela Auditoria, necessários à análise da aposentadoria em tela.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 03295/05**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação desta Câmara, ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB para que encaminhe os documentos reclamados pela Auditoria, necessários à análise da aposentadoria concedida a **Francisca Idalina**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03295/05

de Araújo, matrícula 25.123-15, lotada na Secretaria de Administração do Município de São Bento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de maio de 2.011

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons.Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público Especial/TCE